



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2024

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, FORNOS, FOGÕES, FREEZER, GELADEIRA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO, ENTRE OUTROS. ELABORAÇÃO DE PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR EXISTENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE ALTA DO NORTE.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AVANT ENGENHARIA, LAUDOS, PROJETOS E PERÍCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **48.008.844/0001-05**.

A impugnante alega:

Graves irregularidades, como a licitação conjunta da elaboração do PMOC e da execução das manutenções, o que contraria a Lei de Licitações e compromete a qualidade dos serviços. Além disso, o edital falha ao não especificar detalhadamente os tipos de equipamentos, o que impede uma precificação justa e adequada dos serviços.

Por fim, requer:

A suspensão do certame e a publicação de um novo edital exclusivo para a elaboração do PMOC e análise da qualidade do ar. Caso não haja acolhimento da impugnação, será solicitada a fiscalização do certame pelo CREA, visando assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais.

Segue resposta:

A impugnação foi apresentada tempestivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital.

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no site:

<https://pmpan.sc.gov.br/uploads/sites/361/2024/08/Impugnacao-Avant.pdf>

Analisando a impugnação interposta pela referida empresa, observamos que trata-se de informações de cunho técnico, vimos a oportunidade de solicitar os devidos embasamentos.

A Diretoria de Compras manifestou-se via Ofício OFF/COMPRAS/42/2024, documento devidamente anexado ao processo, e adiante nos foi dado os seguintes subsídios técnicos:

O Termo de referência será reavaliado, e posteriormente contratado de forma isolada a elaboração do Plano de manutenção, operação e controle (PMOC), desta forma, com mais subsídios apresentaremos novo Termo de referência para futura contratação dos serviços de forma individual. “Diretoria de Compras”

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à ampla concorrência justa dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a participação isonômica do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, isonômico e eficiente, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Antes de adentrar ao mérito da resposta do pedido de impugnação, é válido esclarecer que, a fundamentação mencionada pela impugnante quanto a “separação entre o projeto básico e a execução de obras e serviços de engenharia” está equivocada, a mesma encontra-se respaldada no art. 6º XXV e art. 46 § 1º da conhecida Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021.

Decisão:

Diante disso, após análise, julgo **PROCEDENTE** o Pedido de Impugnação impetrado pela empresa **AVANT ENGENHARIA, LAUDOS, PROJETOS E PERÍCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.008.844/0001-05**. Assim, observando o princípio da autotutela da administração, a abertura do certame será suspensa com o fito de sanar, no que couber, o pedido da **IMPUGNANTE**.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Por fim, comunicamos que será dada a devida publicidade.

Ponte Alta do Norte - SC, 23/08/2024.

Elusa Aparecida Pinto Corrêa dos Santos

Pregoeira

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EGR**L5P****42M****94W**